



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO BETO PRETO

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Suprima-se o inciso I do § 5º do art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de habilitação de fintechs e outros agentes financeiros para operacionalização do programa, preservando a segurança, a rastreabilidade e o controle das operações financeiras realizadas com recursos públicos.

A medida se justifica diante das crescentes preocupações relacionadas à utilização de estruturas financeiras digitais por organizações criminosas para ocultação de patrimônio, lavagem de dinheiro e movimentação de recursos de origem ilícita, principalmente pelos atuais escândalos envolvendo bancos de segunda linha. Embora a maioria das instituições atue de forma regular e dentro dos parâmetros legais, a ampliação indiscriminada neste momento do número de operadores financeiros pode aumentar os desafios de fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos de controle.

A manutenção da operacionalização por instituições financeiras tradicionais e sujeitas a mecanismos consolidados de supervisão contribui para reforçar a integridade do programa, a proteção dos recursos públicos e a prevenção de práticas ilícitas associadas ao crime organizado.



Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265460221500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

